



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-
IFBA E AS OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE
- OSID.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por seu Reitor em Exercício, Profº. **ANILSON ROBERTO CERQUEIRA GOMES**, Cédula de Identidade nº 03795102-51 SSP/BA, CPF nº 630.661.145-20, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Professor Guiomar Florence, nº 260, apt. 103, Edf. Bela Vista Modern Life – Parque Bela Vista – Cep: 40.279-750 - Salvador - Bahia - BA e a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**, doravante denominado **OSID**, inscrita no CNPJ sob nº 15.178.551/0001-17, com sede na Avenida Bonfim, 161 Largo de Roma, Salvador – Bahia, CEP: 40.420-415, Bahia, neste Ato representado por sua **SUPERINTENDENTE Sra. MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES PONTES**, Cédula de Identidade nº 0910082715, SSP/BA e CPF nº 54059402753, brasileira, casada, Jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Salvador - BA e o, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às Leis n. 8.666/93 e 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBJETIVOS

Constitui objeto do presente Convênio entre o **IFBA** e a **OSID**, com vistas ao desenvolvimento de Consultoria em Gestão Organizacional e Cursos de Formação, Qualificação e/ou Especialização Profissional para o corpo de colaboradores da **OSID** e intercâmbio de conhecimento entre os profissionais da **OSID** e estudantes do **IFBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Objetivos:

- a) Estabelecer cooperação técnica e científica entre os convenientes, definir as ações necessárias a sua implementação, bem como de mecanismos para sua realização;
- b) Prestar consultoria em Gestão Organizacional para **OSID**;
- c) Ministrando cursos de Formação, Qualificação e/ou Especialização profissional para os colaboradores da **OSID**;
- d) Realizar visitas técnicas de estudantes do **IFBA** aos setores da **OSID**;
- e) Viabilizar estágios de alunos do **IFBA** em setores da **OSID**.
- f) Estabelecer formas de transferência dos resultados à comunidade e sua publicação.



MMMS



Processo n.º 23278.009554/2015-69

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a consecução integral dos objetivos do presente instrumento, a **OSID** e o **IFBA** se comprometem a:

- a) Caberá ao **IFBA** e à **OSID** estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando seus servidores e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Termo.
- b) Comparecer, nas datas e locais previamente agendados, através de representantes devidamente credenciados, para a realização de análises e esclarecimentos de qualquer problema relacionado à execução do objeto do presente Convênio;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste Convênio, não sendo esse encargo, sob nenhuma forma, diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos compromissários;
- d) Prestar o apoio técnico que se fizer necessário para o fiel desenvolvimento dos trabalhos resultantes do presente instrumento;
- e) Promover as atividades constantes no presente instrumento, sempre citando a marca do outro compromissário;
- f) Promover, na medida da conveniência mútua, a divulgação das atividades correlatas ao presente Convênio, sempre citando a marca do outro compromissário.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da **OSID**:

- a) Disponibilizar prédio com características educacionais, para o desenvolvimento deste Termo;
- b) Disponibilizar seus profissionais para desenvolver ações pedagógicas complementares (visitas técnicas e estágios) acordadas em ações específicas;
- c) Fornecer transporte para o deslocamento dos profissionais do **IFBA** até a **OSID**, quando nas atividades de consultoria e cursos de formação;
- d) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo de Convênio;
- e) Divulgar no seu âmbito, objeto do presente Termo;
- f) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a consecução do objeto deste Convênio, indicando o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas, bem como seus respectivos colaboradores, se houver;
- g) Prestar esclarecimentos e informações ao **IFBA** que visem orientá-lo na correta execução deste Termo dirimindo as questões omissas;
- h) Notificar o dirigente da entidade quando constatada falha ou impropriedade.
- i) Prestar relatório circunstanciado ao verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução dos serviços;
- j) Realizar outras atribuições inerentes à execução dos objetivos desse Convênio, a serem estabelecidas em comum acordo com o **IFBA** e em conformidade com o Plano de Trabalho.

II – São obrigações do **IFBA**:

- a) Realizar, controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a consecução do objeto deste Convênio, indicando o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas, bem como seus respectivos colaboradores, se houver;
- b) Prestar relatório periódico, a combinar, de evolução das atividades à **OSID**;



Assinatura manuscrita em azul.



Processo n.º 23278.009554/2015-69

- c) Prestar relatório circunstanciado ao verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução dos serviços;
- d) Realizar outras atribuições inerentes à execução dos objetivos, a serem estabelecidas em comum acordo e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Ofertar cursos de formação profissional, com carga horária compatível com a modalidade e legislação pertinente;
- f) Disponibilizar o seu corpo docente para atividades de consultoria em gestão organizacional e ministrar os cursos de formação profissional;
- g) Realizar acompanhamento e avaliação dos cursos de formação profissional;
- h) Ministrar cursos de formação profissional para colaboradores da OSID e realizar outras atividades de extensão;
- i) Prestar consultoria na área de gestão organizacional;
- j) Fornecer a matriz de material didático para os participantes do curso de formação continuada, quando for o caso, a ser reproduzido pela OSID;
- k) Oferecer certificado de conclusão para os participantes que obtiverem frequência regular;
- l) Divulgar no seu âmbito, o objeto do presente Termo;
- m) Executar as despesas em observância às disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação às licitações e contratos;
- n) Fazer constar em todos os materiais de divulgação e de implementação das ações do Termo menção à **OSID**;
- o) Permitir e facilitar à **OSID** o monitoramento dos resultados obtidos, fornecendo indicadores de progresso, resultado e impacto, de acordo com Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente termo;
- p) Cumprir todas as leis e regulamentos relacionados a este termo;
- q) Responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste Termo, fazendo-se único detentor da gestão e deveres relacionados com o mesmo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante termos de cooperação a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades mútuas e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
- e) identificação das etapas ou fases de execução, com o respectivo cronograma;
- f) definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- g) previsão de início e término de cada etapa e fase programadas;
- h) ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito do **IFBA**.

§ 1º Define-se como Coordenador deste Convênio pelo **IFBA** o Prof. **Dr. Antônio Clodoaldo de Almeida Neto**, CPF: 110.732.255-34, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) do Campus Salvador e Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas de Inovação em Organizações (GEPIO), sendo também um dos executores deste Convênio.

§ 2º Define-se como Coordenador deste Convênio pela **OSID** **Raimundo José Araújo Santos**, RG - 03033082-30, sendo também um dos executores deste Convênio.



MMAS



CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Convenentes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I – **OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - OSID**, sede administrativa na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Bonfim, 161 Largo de Roma, Salvador – Bahia, CEP: 40.420-415, Bahia, aos cuidados da Superintendente, MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES PONTES.

II – **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA**, Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150, aos cuidados do Reitor do IFBA, RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO.

Parágrafo Único. A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Convenente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenentes.

§ 1º Toda disposição ou obrigação contida neste Termo, cuja validade não seja incompatível com o seu término, permanecerá em vigor e será aplicável, mesmo após o referido término.

§ 2º O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes Convenentes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

§ 3º O Termo e/ou Plano de Trabalho (ANEXO I) somente poderão ser alterados mediante prévia proposta da Convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do Ordenador de Despesas do Município.

§ 4º O Convenente que descumprir as cláusulas desse Termo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DIRETRIZES

Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Convênio, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.



mm/25



Processo n.º 23278.009554/2015-69

instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Convênio, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente **CONVÊNIO** não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante termo aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Convênio que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.



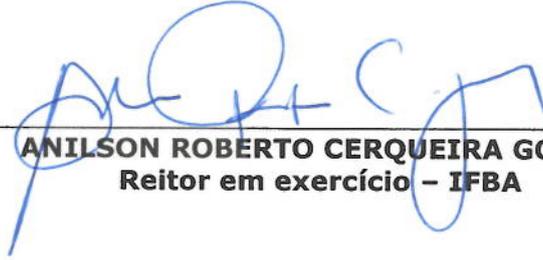
Processo n.º 23278.009554/2015-69

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 22 de janeiro de 2016.


ANILSON ROBERTO CERQUEIRA GOMES
Reitor em exercício - IFBA


MARIA RITA DE SOUZA BRITTO LOPES PONTES
Superintendente - OSID

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: